



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 046/2016

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 041/2016, dispondo sobre autorização ao Município para doar parte do AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A RECEBER IMÓVEIS DADOS EM PAGAMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – FMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

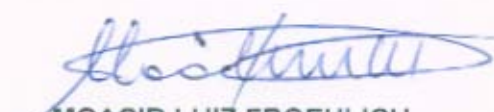
Através do REFIS do FMD a EMPRESA DE ÔNIBUS TRANSGIRO LTDA efetuou a dação em pagamento de lotes urbanos, para quitação de seu débito junto ao fundo. Todavia, o FMD não possui patrimônio imóvel e nem sequer qualquer previsão legal de constituição de capital baseada em imóveis, até porque é um fundo de natureza monetária.

Assim, como o Município é gestor do fundo e o mesmo encontra-se inserido dentro do orçamento Municipal, cabe ao Município receber os bens alienados (dados em pagamento), operando-se a dação em pagamento para todos os efeitos.

Todavia, para ser possível o recebimento destes bens para incorporação no patrimônio público, haverá necessidade de autorização por esta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 14, inciso IX, da LOM.

Assim, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2016.


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 041/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A RECEBER IMÓVEIS DADOS EM PAGAMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – FMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a receber em substituição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, assim como proceder a incorporação no patrimônio público, dos lotes urbanos descritos no Anexo I desta Lei, tendo como alienante a EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.879.170/0001-50, com sede neste Município.

Art. 2º - Os imóveis recebidos pelo Município ficam destinados ao uso dominical.

Art. 3º - Fica referendada a dação em pagamento para todos os efeitos legais perante o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2016.


MOACIR LUIZ FROELICH
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEL

- Lote Urbano nº 12, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 367,50m², sob registro de matrícula nº 36.580 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 13, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403,08m², sob registro de matrícula nº 36.578 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 14, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403,08m², sob registro de matrícula nº 36.581 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 15, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403,08m², sob registro de matrícula nº 36.583 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 16, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403,08m², sob registro de matrícula nº 36.576 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 17, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403,08m², sob registro de matrícula nº 36.585 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 18, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403,08m², sob registro de matrícula nº 36.587 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 19, da quadra nº 02, situado no Loteamento Wollsteins, localizado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 367,50m², sob registro de matrícula nº 36.589 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Pág 1 / 1

Consulta Situação do Contribuinte
Bloco Igual Seletione o Bloco / Item Igual Seletione o Item / Lista de Item Igual Seletione / Filtrou Igual Loteamento / Endereço Igual Imóvel / Testada Igual Seletione a
Testada / Loteamento Contido em 243 / Quadra Contém 2 / Tipo Cadastro: Todos / Situação Cadastral: Todos / Proprietário - Código Igual 15660

Cadastro Imobiliário - Cadastro	Cadastro Imobiliário - Inscrição Imob.	Proprietário - Código Proprietário - Nome	Quadra	Lote
192007	01.07.164.0213	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		12
192015	01.07.164.0225	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		13
192023	01.07.164.0237	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		14
192031	01.07.164.0249	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		15
192040	01.07.164.0261	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		16
192058	01.07.164.0273	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		17
192066	01.07.164.0285	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		18
192074	01.07.164.0324	15660 EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA 002		19

Total de Registros: 8

M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE MÚTUO EMPRÉSTIMO QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA

MUTUANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – FMD, neste ato representado pelo prefeito Sr. **MOACIR LUIZ FROEHLICH**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Espírito Santo, 777, em Marechal Cândido Rondon, CNPJ sob o nº 00.070.670/0001-84, doravante denominado simplesmente **FMD**,

MUTUÁRIA: EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.879.170/0001-50 com sede à Rua Rua Luiz Centenaro, 1574, Parque Industrial II, Marechal Cândido Rondon - PR, representada pelo Sr. Nilson Schwigel, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal bens, do comércio, portador de CPF nº 074.641.509-53 e RG nº 754.270 SSP/PR, administrador da Sociedade, e a Sra. Ione Lammel Schwigel, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, CPF nº 783.636.919-68 e RG nº 1.140.917 SSP/PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Colombo, 1135, centro, Marechal Cândido Rondon/PR, e como **FIADORES**, o Sr. Nilson Schwigel, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal bens, do comércio, portador de CPF nº 074.641.509-53 e RG nº 754.270 SSP/PR, administrador da Sociedade, e a Sra. Ione Lammel Schwigel, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, CPF nº 783.636.919-68 e RG nº 1.140.917 SSP/PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Colombo, 1135, centro, Marechal Cândido Rondon/PR, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento, o FMD prorroga para com a **MUTUÁRIA** a quantia determinada no contrato anterior e não liquidada, em consonância aos termos das Leis Municipais nº 2.820 de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores, ainda em consonância com a Lei específica nº 4.219 de 22 de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a realização do Protocolo nº 7.220/2010 foi deferida a adesão da Mutuária ao REFIS previsto no artº 1, parágrafo 4º, I, da Lei Municipal nº 4.219 de 22 de maio de 2010, possibilitando a realização do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A **Mutuária** declara ter conhecimento das Leis Municipais indicadas anteriormente, declarando-se obrigada a cumpri-las nos termos, sob pena de não fazendo, ser procedida à rescisão contratual ou execução judicial e penhora dos bens oferecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A quantia anteriormente emprestada, **VENCIDA PARCIALMENTE**, corrigida monetariamente e atualizada até a data de hoje, representa o valor confessado de **R\$ 505.459,64** (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) cuja importância os devedores reconhecem como verdadeira e se obrigam no pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO – A **MUTUÁRIA** e o **FMD** têm justo e acordado, para liquidação do presente empréstimo, a quitação com bens imóveis e o restante fixar seu vencimento de forma parcelada.

3.1- A **Mutuária** entrega, como forma de pagamento, os seguintes imóveis, avaliados em R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 089/2009 homologado através do decreto nº 228/20011:

- Lote Urbano nº 12 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadrc urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 367,50

m², sob registro de matrícula nº 36.580 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

- Lote Urbano nº 13 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadra urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403, m², sob registro de matrícula nº 36.578 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 14 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadra urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403, m², sob registro de matrícula nº 36.581 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 15 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadra urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403, m², sob registro de matrícula nº 36.583 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 16 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadra urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403, m², sob registro de matrícula nº 36.576 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 17 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadra urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403, m², sob registro de matrícula nº 36.585 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 18 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadra urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 403, m², sob registro de matrícula nº 36.587 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Lote Urbano nº 19 da quadra nº 02 situado no Loteamento Wollstein, localizado no quadra urbano desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, com área total de 367, m², sob registro de matrícula nº 36.589 do Registro de Imóveis deste município, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

3.2. Tendo em vista os imóveis referidos na cláusula anterior não possuírem valor suficiente para a liquidação integral do débito, as partes estipulam que a Mutuária ainda efetuará o pagamento equivalente a R\$ 73.459,64 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 6.560,57 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) com vencimento em 26 de fevereiro de 2012 e mais 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 7.433,23 (sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) com o primeiro vencimento em 27 de março de 2012 e subsequentes, os quais serão atualizadas de acordo com o INPC de cada mês.

3.3- O eventual recebimento pelo Mutuante de qualquer valor em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração contratual, importando em mera tolerância, arcando a Mutuária em tal hipótese, com os acréscimos de despesas de expediente e cobrança.

3.4- Os pagamentos feitos através de cheques serão sempre recebidos pro solvendo e a respectiva quitação só se aperfeiçoará e terá validade com o efetivo resgate dos cheques pelo Banco sacado.

3.5- Se o Mutuante for obrigado a recorrer às vias Judiciais para a defesa e proteção de seus direitos arcarão a Mutuária, avalistas e garantidores solidários, além das demais obrigações que lhes caibam ainda com, os encargos, as custas processuais e honorários advocatícios, independente da modalidade contratual de 2% sobre o valor do débito atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Sobre o valor ora confessado vencerão encargos mensais calculados com base no **INPC/IBGE**, sendo corrigido mensalmente o saldo devedor e as parcelas.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, após a atualização prevista na cláusula anterior e parágrafos, verificado nas respectivas datas de vencimentos, pelo número de parcelas a pagar, de forma que, com o pagamento da última parcela ocorra à liquidação da dívida resultante deste título. A imputação dos pagamentos das dívidas confessadas será feita da forma legal.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO: Na falta do pagamento de qualquer prestação do principal ou acessório, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a obrigação e o **FMD** cobrará, além da atualização monetária prevista na cláusula quarta: **JUROS MORATÓRIOS** à taxa efetiva de **12%** (doze pontos percentuais) ao ano capitalizado e **MULTA** de **2%** (dois pontos percentuais), incidentes a partir do vencimento de cada prestação não paga, ou sobre o saldo devedor total corrigido, em caso de vencimento antecipado, exigíveis juntamente com as parcelas do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a **MUTUÁRIA** e o **FIADOR**, não caírem em insolvência ou procurarem onerar ou alienar todos os seus bens, especialmente bens de raiz, de maneira a impossibilitar a satisfação da dívida ora confessada.

Parágrafo Primeiro: A Mutuária não poderá ceder os bens indicados na lei municipal para terceiros, ficando em garantia de primeiro grau em favor do Mutuante, o que permanecerá até o final da liquidação do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA: O **MUTUÁRIO** se compromete com a geração e a manutenção de **dois** empregos diretos, previsto como objeto deste instrumento, sob pena do não cumprimento desta obrigação, após notificação do FMD, tornar vencido o presente contrato, conforme **Parágrafo único:** O Fundo manterá fiscalização na empresa para monitorar os empregos criados e sua manutenção bem como, para exigir a comprovação referente a aplicação dos recursos, objeto deste contrato. O **MUTUÁRIO** autoriza desde já o ingresso na indústria do fiscal nomeado pelo FMD.

CLÁUSULA NONA:: No caso da empresa transferir-se para outro município ou encerrar suas atividades ou não cumprir qualquer uma das cláusulas deste instrumento, o FMD considerará vencido integralmente todo o contrato antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Tanto o **MUTUÁRIO** como os **FIADORES** declaram-se devedores solidários e ilimitados para com todas as obrigações assumidas neste Instrumento Particular para com o FMD, sendo que eventuais despesas e dívidas relacionadas aos imóveis descritos no item 3.1. da Cláusula Terceira serão de inteira responsabilidade da Mutuária até a data da efetiva transferência junto ao Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**, em especial o não pagamento de quaisquer das prestações no prazo estipulados, por este ou por outro instrumento, para o FMD, ou no caso da ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas nos artigos 1425 e 333 do Código Civil, o FMD, considerará vencido o presente instrumento e exigirá o total das dívidas dela resultantes, antecipadamente, ficando o **MUTUÁRIO** constituído em mora, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Parágrafo Primeiro: Este instrumento particular, naquilo que for omissos, reger-se-á pelos Artigos 586 a 593 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte prejudicada se porventura ocorrer uma ou mais das seguintes infrações.

- a) Recusa do Mutuante em cumprir o prazo de carência indicado na lei e no contrato.
- b) O não cumprimento das condições indicadas no contrato e demais obrigações indicadas na lei municipal por parte da Mutuária.

- c) Inadimplemento da obrigação no pagamento das parcelas, nos prazos pactuados por parte da Mutuária.
- d) Modificação, inclusão, exclusão ou alteração das obrigações indicadas na lei municipal por parte da Mutuária.
- e) Constituição de ônus sobre os bens cedidos em garantia do empréstimo.
- f) Falência da empresa Mutuária.

g) Transferência da empresa para terceiros sem a anuência expressa do mutuante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir, tendo por objeto o que neste Instrumento Particular se convencionou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaram a Mutuária e seus co-obrigados, que o instrumento foi feito dentro do princípio da boa fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. A Mutuária e os demais obrigados declaram que as prestações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômicas e financeiras, que estão habituados a esse tipo de operação e que tiveram conhecimento prévio do conteúdo do presente instrumento, e entenderam perfeitamente todas as obrigações nele contidas.

Estando justos e acertados, mediante a confissão ora efetuada, assinam todas o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Cândido Rondon-PR, 26 de janeiro de 2012.

[Assinatura]
EMPRESA DE ÔNIBUS TRANSGIRO LTDA
CNPJ 76.879.170/0001-50
MUTUÁRIA

[Assinatura]
NILSON SCHWINGEL
CPF 074.641.509-53
SÓCIO

[Assinatura]
IONE LAMMEL SCHWINGEL
CPF 783.636.919-68
SÓCIA

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO




NILSON SCHWINGEL
CPF 074.641.509-53
FIADOR


IONE LAMMEL SCHWINGEL
CPF 783.636.919-68
FIADORA


MOACIR LUIZ FROEHLICH
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD

Testemunhas:


ARLEN ALBERTO GUTTGUES


CHARLES EDUARDO FISCHER